

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002, DE 23 DE MAIO DE 2017.

“Estabelece a obrigatoriedade da representação gráfica dos elementos estruturais no projeto arquitetônico.”

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, em conjunto com a Diretora do Departamento de Análise de Projetos, no uso de suas atribuições,

**Considerando** a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Cíveis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exatidão Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e disciplina”;

**Considerando** a ABNT NBR 6492:1994 (Representação de projetos de arquitetura), quanto a definição de anteprojeto, no qual o item 5.1.3 indica como “Definição do partido arquitetônico e dos elementos construtivos, considerando os projetos complementares (estrutura, instalações, etc.). Nesta etapa, o projeto deve receber aprovação final do cliente e dos órgãos oficiais envolvidos e possibilitar a contratação da obra”;

**Considerando** a ABNT NBR 13532:1995 (Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura), quanto a definição dos objetos do projeto arquitetônico, no qual o item 3.1 indica que “A concepção arquitetônica da edificação, dos elementos da edificação, das instalações prediais e dos seus componentes construtivos deve abranger a determinação e a representação dos aspectos indicados em 3.1.1 a 3.1.3. Os aspectos relacionados com as engenharias dos elementos e instalações da edificação e dos seus componentes construtivos, bem como dos materiais para construção, também devem ser determinados e representados para o efeito de orientação, coordenação e conformidade de todas as demais atividades técnicas do projeto”;

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se:

I) COLUNA: elemento construtivo de suporte, nas obras e edificações, de seção circular ou elíptica;

II) ELEMENTOS ESTRUTURAIS: é a representação gráfica dos elementos que compõem o dimensionamento do sistema estrutural informado no projeto arquitetônico, contemplando, dentre outros, os pilares, as colunas e as pilastras;

III) PILAR: elemento construtivo de suporte, nas obras e edificações, de seção poligonal; e

IV) PILASTRA: membro decorativo e/ou de suporte vertical, pouco saliente sobre o paramento da parede, com aspecto de pilar, ou semicoluna;

**Art. 2º** Fica obrigatória a representação gráfica dos elementos estruturais dimensionamentos no projeto arquitetônico apresentado para aprovação no Departamento de Análise de Projetos.

§ 1º A área dos elementos estruturais deverá repercutir na área total de cada pavimento e, por conseguinte, na área total da edificação.

§ 2º A consideração de área computável e área não-computável para os elementos estruturais será realizada a partir das definições constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei n.º 2.794, de 14 de janeiro de 2008, a partir da conformação de cada pavimento.

**Art. 3º** Quando da vistoria de fiscalização, ou para fins de habite-se, poderá ser admitida variação dimensional do elemento estrutural informado no projeto arquitetônico aprovado, desde que, não ultrapasse em 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, a dimensão predeterminada.

**Parágrafo único.** Ocorrendo variação maior que o estipulado deverá, obrigatoriamente, ser efetuada a solicitação de substituição de projeto (substituição de pranchas), a fim de, equacionar as divergências encontradas.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Diretora do Departamento de Análise de Projetos**  
Heloisa Figueiredo Moura

---

**Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária**  
Edson Kratz